

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRACA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 CONTRATO IN Nº 02.1002/2023

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI E A EMPRESA HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA AREA EDUCACIONAL, POR **MEIO** ATIVIDADES DA DAS **ACOMPANHAMENTO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO PARA **SECRETARIA NECESSIDADES** DA ATENDER AS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA - PI.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BATALHA -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu secretário sr. Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jóquei, Teresina/PI, CEP nº 64.048-320, neste ato representado pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF/MF sob nº 964.045.823-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para a consecução de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da secretaria municipal de educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade do ensino para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Batalha - PI, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela vigente à época.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 10 (dez) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro - Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, na parcela creditada no dia 10 (dez) de cada mês, e creditá-la na Agência e Conta Corrente de titularidade do Contratado, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao Banco do Brasil juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete da Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Educação, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

EDUCAÇÃO	050100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO	12.361.0003.2035.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
QSE	050100	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇAO - QSE	12.361.0014.2044.0000	3.3.90.39	550	QSE
EDUCAÇÃO	050100	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUND	12.361.0014.2036.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO